



CONGRESSO NACIONAL

MPV 685

00170

ETIQUET

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Empty box for additional information or notes.

2	DATA	PROPOSIÇÃO
	11.08.2015	Medida Provisória Nº 685/2015

4	AUTO	N.º
	DEPUTADO LAÉRCIO OLIVEIRA – SD/SE	

6	TIPO
	1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGIN	ARTIG	PARÁGRAFO	INCIS	ALINE
1				

Inclua-se na Medida Provisória, onde couber, os seguintes artigos:

Art. XX. A Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescida do incisos XLIII, com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de:

(...)

XLIII – Suco de frutas, não fermentado, sem adição de álcool, classificados no código 20.09 da TIPI;

Art. XX. Esta Lei passa vigorar na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 10.925, de 23/7/2004, reduziu a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e na comercialização do mercado interno de fertilizantes, defensivos, e a Medida Provisória (MP) nº 609 de 2013, posteriormente convertida na Lei nº 12.839 de 2013, incluiu produtos que compõem a cesta básica, dentre eles destacamos:

Art. 1º Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de:

(...)

O néctar de frutas e suco de frutas são bebidas não fermentadas, obtidas da diluição em água potável em parte comestível do vegetal e açúcares ou

1	ASSINATU
0	



CD/15591.86901-08

extrato de vegetais e açúcares, podendo ser adicionada de ácidos, e destinada ao consumo direto.

Se enquadram, portanto, como um efetivo alimento líquido, pronto para consumo, advindo de polpa de frutas, que, dentre outros, contribui para as necessidades nutricionais diárias dos indivíduos no que diz respeito a ingestão de energia, carboidratos e sais minerais.

Esses alimentos líquidos, por serem uma fonte de energia e de alguns nutrientes essenciais, podem ser considerados uma opção interessante para a população em geral, principalmente para as ocasiões de consumo em que o produto geralmente se insere: lanches, acompanhando refeições, merenda escolar, em substituição a outras bebidas que não possuem polpa de fruta em quantidade significativa em sua composição.

Por ter polpa de fruta em sua formulação os néctares de frutas e os sucos de frutas, se aproximam mais dos alimentos naturais, sendo uma opção mais saudável para o consumo diário do que produtos de características essencialmente artificiais. Além disso, não requer nenhum preparo ou ingrediente adicional, podendo ser facilmente adquirido, transportado e consumido.

Dessa forma, mostra-se imprescindível que esses produtos tenham um custo mais acessível e, conseqüentemente, maior penetração nas camadas de baixa renda, onde as carências nutricionais e o acesso às opções mais saudáveis de consumo alimentar é mais restrita.

Deve-se notar, ainda que os néctares de frutas e os sucos de frutas, vêm se solidificando como parte integrante da dieta alimentar da população brasileira e mundial, isso , e segundo a Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais, em decorrência da mudança dos “hábitos alimentares da população” que passaram:

- (a) a procurar “... produtos mais naturais... para obtenção de uma vida mais saudável...”;
- (b) a substituir o “... consumo de outras formas de derivados de frutas, como doces, que são contrários a tendência anterior...”; e
- (c) a procurar produtos “... de maior conveniência, substituindo o consumo do fruto *in natura* pelo seu equivalente processado...”.

Por fim, deve-se notar que a redução da carga tributária dos néctares de frutas e dos sucos de frutas, trará um aumento na demanda, isso em decorrência do correspondente barateamento do preço do produto ao seu consumidor final.

É certo que esse aquecimento de demanda, trará um imediato e proporcional efeito na Fruticultura Brasileira, implementando, dentre outros, o crescimento da massa de recursos direcionados ao campo, quer em decorrência dos investimentos diretos realizados, quer em decorrência do aumento de postos de trabalhos.



Com efeito, o crescimento do consumo do “Néctar de Frutas”, mediante a redução de sua carga tributária, reverterá favoravelmente a macroeconomia do país, pois é sabido que esse tipo de produto traz um melhor retorno social global, comparativamente a outros produtos ditos correlatos, como por exemplo, as bebidas gaseificadas.

Ademais, o aumento do consumo supra indicado, terá o condão de elevar a arrecadação de outros tributos federais, nomeadamente, contribuição ao INSS, IPI, IRPJ e CSLL, o que certamente irá compensar a renúncia de arrecadação decorrente da redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS, conforme consta da presente.

10

Assinatura



CD/15591.86901-08